



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI N° 408/2008

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – NATPREVI.

LUIZ CARLOS MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – NATPREVI nas quantias de:

§1º R\$ 177.397,28 (cento e setenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) que atualizada até novembro de 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 179.901,90 (cento e setenta e nove mil, novecentos e um reais e noventa centavos) correspondente à contribuição patronal devida e não repassada tempestivamente ao NATPREVI, referente às competências de julho a outubro de 2008, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

§2º R\$ 137.551,49 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos) que atualizada até novembro de 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

(IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 142.554,45 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente à ausência de repasse do aporte para o custeio das aposentadorias e pensões por morte sob a responsabilidade do DEVEDOR, cujos pagamentos foram efetuados diretamente pelo NATPREVI, durante as competências de fevereiro a setembro de 2008, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

Art. 2º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com o art. 32 da Orientação Normativa SPS nº. 01, de 23 de janeiro de 2007, observando-se, ainda:

I. A dívida de que trata o §1º do artigo 1º, será parcelada em 16 (dezesesseis) meses, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 11.243,87 (onze mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

II. A dívida de trata o §2º do artigo 1º, será parcelada em 32 (trinta e dois) meses, sendo a primeira parcela no valor de R\$4.454,83 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município/4.69072000000: Principal da Dívida Mobiliária Resgatado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º A dívida fundada interna a ser contraída não se condicionará à observância do que estabelece o art. 42 da LRF, tendo em vista sua natureza contábil.

Art. 7º A confissão da dívida e seu conseqüente parcelamento exoneram o Chefe do Poder Executivo do Município de toda e qualquer sanção legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade – RJ, 26 de novembro de 2008.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E
 ACORDO DE PARCELAMENTO**

mês/ano	PRINCIPAL	INPC	Correção patronal	Juros	Valor Corrigido
	Patronal				Patronal
07/2008	31.208,82	1,0145	31.661,35	1,5%	32.136,27
08/2008	41.821,01	1,0086	42.180,67	1,0%	42.602,48
09/2008	41.923,39	1,0065	42.195,89	0,5%	42.406,87
10/2008	62.444,06	1,0050	62.756,28	0,0%	62.756,28
TOTAL	177.397,28				179.901,90

mês/ano	PRINCIPAL		INPC	Correção Aporte Aposentadoria	Correção Aporte Pensão	Juros	Valor Corrigido	
	Aporte Aposentadoria	Aporte Pensão					Aposentadoria	Pensão
02/2008	6.659,40	2.178,19	1,0505	6.995,6997	2.288,19	4,0%	7.275,53	2.379,72
03/2008	6.853,29	2.261,94	1,0454	7.164,4294	2.364,63	3,5%	7.415,18	2.447,39
04/2008	7.945,09	2.333,67	1,0401	8.263,6881	2.427,25	3,0%	8.511,60	2.500,07
05/2008	7.945,09	2.333,67	1,0335	8.211,2505	2.411,85	2,5%	8.416,53	2.472,14
06/2008	12.706,85	3.500,49	1,0237	13.008,0023	3.583,45	2,0%	13.268,16	3.655,12
07/2008	9.807,46	7.386,13	1,0145	9.949,6682	7.493,23	1,5%	10.098,91	7.605,63
08/2008	9.807,46	5.744,18	1,0086	9.891,8042	5.793,58	1,0%	9.990,72	5.851,52
09/2008	41.821,01	8.267,57	1,0065	42.092,8466	8.321,31	0,5%	42.303,31	8.362,92
TOTAL	103.545,65	34.005,84					107.279,95	35.274,50

Nome do ente	Natividade/RJ
Data base do cálculo	nov/08
Índice de correção	INPC
Taxa de juros anual	6,00%
Forma de cálculo	juros simples

		Patronal	Aporte Pensão / Aposentadoria
a partir janeiro/2005	Valor principal	177.397,28	137.551,49
	Valor corrigido	179.901,90	142.554,45
	Quantidade de parcelas	16	32
	Máx. de parcelas permitido	16	32
	Valor da prestação inicial	11.243,87	4.454,83
	Competências vencidas	4	8